

O Provedor de Justiça e a realidade prisional

Marlene Neves, *Adjunta do Gabinete do Provedor de Justiça**

Sumário: § 1. Apreciações iniciais; § 2. O Provedor de Justiça e o sistema prisional português; § 3. O projeto «O Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas»; § 4. Considerações finais

§ 1. Apreciações iniciais

As questões relativas ao sistema prisional sempre fizeram parte do múnus que está constitucional e legalmente atribuído ao Provedor de Justiça. No quotidiano desenvolvimento da sua atividade são várias as queixas que, por carta, *email* ou telefone, se recebem, relatando situações de (aparente) desrespeito dos direitos daqueles que estão privados da sua liberdade. São comunicações que, mais do simples desnudamentos, solicitam a intervenção deste órgão do Estado.

E o Provedor de Justiça atua, visitando as nossas prisões, o que faz não só no âmbito da instrução das queixas que lhe chegam mas, com igual intensidade e interesse, como concretização do compromisso ético e do horizonte valorativo que norteia a sua atuação: ir aos locais onde as pessoas se encontram para, aí, as ouvir. Para ver os seus problemas nas suas concretas dimensões. Para, em suma, perceber, em todas as suas possíveis e complexas manifestações, a realidade prisional.

§ 2. O Provedor de Justiça e o sistema prisional português

A atuação do Provedor de Justiça no sistema penitenciário faz-se nas suas três vestes: *i*) a primeira, e existente desde a sua génese, consubstancia-se na já aludida apreciação das queixas que lhe chegam; *ii*) a segunda, adquirida no dealbar do milénio,

* Este texto foi proferido na Conferência Internacional *As nossas prisões: que presente e que futuro?*, organizada pela Ordem dos Advogados, que decorreu no dia 21 de outubro de 2016, em Lisboa.



insere-se na atividade que desenvolve como Instituição Nacional de Direitos Humanos; e, *iii*); a terceira, mais recente, é desenvolvida na qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção.

2.1. Na sua atividade tradicional de apreciação de queixas

Uma pequena percentagem dos milhares de queixas que o Provedor de Justiça recebe respeita a questões penitenciárias. É pequena se o referente que nos serve de comparação se situar no todo que é a atividade desenvolvida por este órgão do Estado, mas não é, por certo, um quantitativo insignificante. Duas centenas é, em números aproximados, o valor dos procedimentos que são abertos anualmente com base em cartas, *emails* ou telefonemas que, em comum, transmitem preocupações ou desagrados de quem, de modo temporário, vive dentro dos muros das nossas prisões. A insatisfação (qualitativa e, alternada ou conjuntamente, quantitativa) com a alimentação servida, o desconforto com o frio e o calor em dias de temperaturas mais extremadas, a sujeição a exames e consultas médicas na presença de elementos do corpo de guardas prisionais e as dificuldades em contactar com os familiares e os amigos são exemplos de situações relatadas como ofensas aos direitos dos reclusos.

Para melhor ilustrar a intervenção do Provedor de Justiça neste âmbito, permitam-me que, de forma sumária, partilhe convosco um dos casos que, em um pretérito recente, foi tratado por este órgão do Estado. Um cidadão regressou, após uma saída precária, ao estabelecimento prisional a que se encontrava afeto para continuar a cumprir a sua pena de prisão, tendo sido submetido a um exame radiológico para despiste de transporte, no seu organismo, de estupefaciente. Com apoio no mandato judicial, o raio-x foi realizado mas o médico, por sua iniciativa e extravasando o referido mandato, efetuou o toque retal. A natureza invasiva deste exame, aliada às circunstâncias em que o mesmo foi efetuado, determinaram que o respetivo procedimento fosse concluído com a emissão de um reparo à direção do hospital onde o recluso foi examinado, a qual, em resposta, informou que iriam rever a normas procedimentais a adotar em casos semelhantes.

Porque nem todas as pessoas que passam parte da sua vida em prisões estão privadas da liberdade, importa uma breve referência a todos aqueles que asseguram o seu normal e pacífico funcionamento: guardas prisionais, técnicos, administrativos e demais trabalhadores. Os reflexos das restrições orçamentais em sede de vencimentos, progressões na carreira e admissões constituem os principais assuntos das queixas que estes profissionais dirigem a este órgão do Estado.

2.2. Como Instituição Nacional de Direitos Humanos

Como Instituição Nacional dos Direitos Humanos que é, cabe ao Provedor de Justiça estar particularmente atento ao (des)respeito pelos nossos direitos fundamentais. Em constante e intensa articulação com várias entidades e organizações que intervêm nesta matéria, este órgão do Estado tem hoje um esforço adicional na promoção e defesa dos direitos humanos e, de um jeito particular, nos direitos de todos aqueles que se encontram em uma situação de especial vulnerabilidade, como sucede com aqueles que estão em reclusão.

Por esta razão, o Provedor de Justiça visita, com frequência, as nossas prisões, o que, por regra, acontece sem aviso prévio e, por isso, sem a possibilidade de ocultação ou dissimulação das reais condições em que as pessoas se encontram. O Provedor de Justiça conversa com os reclusos e escuta as suas inquietudes. Preocupações que se espraiam para lá das circunstâncias em que são tratados e abrangem o modo de concretização das visitas de familiares e amigos, a realização de contactos telefónicos com o exterior e a forma de tratamento daqueles que, estando em cumprimento da medida cautelar de prisão preventiva ou da pena de prisão, estão, pela sua idade, deficiência ou condição de saúde, em uma especial (porque dupla) situação de vulnerabilidade.

A universalidade dos nossos direitos mais basilares determina ainda que, também além-fronteiras, o Provedor de Justiça visite os seus concidadãos que se encontram em reclusão em estabelecimentos prisionais de outros países.

Uma vez mais, não se pense, porém, que o cuidado que este órgão do Estado dedica ao sistema prisional se circunscreve apenas a quem tem a sua liberdade condicionada ao interior de uma prisão, integrando, de igual modo, aqueles que zelam pela segurança e pelo normal funcionamento do espaço: os guardas prisionais e demais trabalhadores que lá laboram. As suas condições de trabalho são, por isso, objeto de análise pelo Provedor de Justiça.

2.3. Na veste de Mecanismo Nacional de Prevenção

Na sequência da ratificação, pelo Estado português, do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes, o Provedor de Justiça foi designado Mecanismo Nacional de Prevenção. A assunção desta nova competência determina a realização de visitas inspetivas aos locais onde se encontram pessoas privadas da liberdade, sendo os estabelecimentos prisionais instituições paradigmáticas desses locais.

Estas visitas são sempre efetuadas sem aviso prévio e obedecem a uma planificação anterior no âmbito da qual se definem, de modo cirúrgico, os aspetos que o Mecanismo Nacional de Prevenção irá verificar *in loco*. Entre eles incluem-se as condições de habitabilidade dos espaços de alojamento e a alimentação que é fornecida à população reclusa, assim como a assistência médica e de enfermagem que lhe é proporcionada.

Desde 2014 – ano de início da atividade deste autónomo organismo –, foram realizadas 30 visitas a prisões situadas em Portugal continental e insular. Delas resultaram três recomendações para a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais: duas do ano transato – respeitantes à especial situação das pessoas que estão privadas da sua liberdade nos estabelecimentos prisionais sitos na Região Autónoma dos Açores e ao apoio dos técnicos e da direção na Cadeia de Apoio da Horta – e uma deste ano, atinente às molestas condições dos espaços de alojamento do Estabelecimento Prisional de Lisboa, *maxime* nas suas caves (vulgarmente denominadas por «Baixos»).

§ 3. *O projeto «O Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas»*

3.1. Conceito, fundamento e propósito

Como, por certo, já terão conhecimento, o ano de 2016 está a ser marcado pelo desenvolvimento do projeto «O Provedor de Justiça, as prisões e o século XXI: diário de algumas visitas». No âmbito deste projeto – que é, note-se, um projeto pessoal do Senhor Professor José de Faria Costa e que alia, ao exercício das suas atuais funções, mais de 40 anos de estudo, de ensino e de investigação na área das Ciências Jurídico-Criminais –, o (próprio) Provedor de Justiça visita os estabelecimentos prisionais nacionais, por forma a sentir o singular pulsar comunitário que se vive nos específicos e complexos microcosmos que são as nossas prisões. Cada comunidade prisional é única. E é-lo não só nos seus edifícios – cada um com a sua história e a sua localização –, mas, igualmente, nas pessoas de quem cuida e de quem lá trabalha.

Há, contudo, um denominador comum a todo o nosso sistema prisional: a privação da liberdade e a correlativa situação de vulnerabilidade de todos aqueles que passam os seus dias *intra* muros. Compreender se os direitos dos reclusos estão a ser respeitados ou, dito de um outro jeito, perceber se aqueles estão a ser condignamente tratados é o fundamento destas visitas. Um fundamento que, nos termos da lei e da Constituição, resulta da missão que foi confiada a este órgão do Estado: promover e defender os direitos humanos. E, em momento algum, se esqueça que cada comunidade penitenciária, como comunidade que é, é feita de pessoas. Independentemente do que possam ter feito.

Esboçadas, a traço grosso, as respostas às perguntas «O que é o projeto?» e «Por que é que se desenvolve?», importa que se explique a sua finalidade. A sua, em bom rigor, dupla finalidade: conhecer, com atualidade, os problemas que assolam os estabelecimentos penitenciários e assinalar os aspetos que, por serem ofensivos dos direitos dos reclusos, são merecedores de censura. Com este desiderato, os relatórios das visitas são entregues à Senhora Ministra da Justiça e, em momento posterior,



divulgados no sítio institucional do Provedor de Justiça. Com o mencionado propósito, os referidos relatórios terminam com o apontamento do que deve ser objeto de mudança.

Por falar nos relatórios, há, creio, uma questão que se coloca. Uma curiosidade, diria, que, aproveitando esta oportunidade, tentarei esclarecer: a redação em jeito de diário. Parece-nos inusitado que um órgão do Estado apresente um documento que corporiza parte da sua atividade como se fossem páginas de um diário. Estranha-se o estilo, por certo. Surpreendem as referências meteorológicas e as notas pessoais que pontuam a descrição das visitas. Não é, todavia, ingénua a apresentação, naqueles termos, dos relatos das deslocações deste Provedor de Justiça às prisões. Quer-se, em uma primeira aproximação, que o leitor acompanhe a visita. Que passe pelos mesmos espaços. Quer-se, por outras palavras, dar a conhecer o local visitado e, em especial, a quem nunca esteve em reclusão. Depois, em uma segunda aproximação, quer-se lembrar ao leitor que, no decurso de um dia aparentemente normal, um determinado evento pode levar-nos ao interior de um estabelecimento prisional. E, se em algumas situações tal facto pode ser esperado, outras há em que tal acontecimento se pode revelar totalmente imprevisto.

3.2. A realidade encontrada: algumas reflexões

Cadeias sobrelotadas. Ambientes húmidos e, por vezes, sombrios. Celas pequenas e com mobiliário desgastado pelo uso contínuo. Comida fria e, em algumas situações, parcamente fornecida. Assim se poderiam descrever as nossas prisões. Mas esta seria, porque incompleta, uma descrição incorreta. Os nossos estabelecimentos prisionais são também o reflexo da diligência de quem os dirige e de quem neles trabalham (aqui se incluindo, também, os reclusos que estão profissionalmente ocupados).

São pequenos mas importantes os sinais de melhoramentos que, no presente, se vão sentindo. As paredes vão sendo lavadas e pintadas. A exposição à humidade tenta-se contrariar com a inativação dos espaços mais afetados. Arranjam-se soluções para



que acomodar toda a população reclusa. Articulam-se horários para que todos possam receber as suas visitas. E a sopa serve-se no refeitório para que, pelo menos, esteja morna. Não são as condições ideais. Por certo que não. Mas não deixam de ser, repito, relevantes os pequenos sinais de humanização das nossas prisões e que se refletem no tratamento dos nossos reclusos. Melhor: que se refletem no tratamento condigno dos nossos reclusos.

Falar de realidade prisional implica não esquecer todos os atores que dela fazem parte. Uma penitenciária seria o caos sem a vigilância constante dos guardas prisionais. O cumprimento de uma sanção penal privativa da liberdade seria infrutífera sem o labor dos técnicos de reeducação na preparação dos reclusos para o momento da sua libertação e conseqüente reintegração na comunidade. As notificações não chegariam ao conhecimento dos seus notificados se os administrativos não existissem. São, pois, vários os profissionais que completam toda a engrenagem que é a organização de um estabelecimento prisional e que, não obstante, são, não raras vezes, esquecidos quando se fala do universo penitenciário.

§ 4. *Considerações finais*

É tempo de concluir. Reunimo-nos, hoje e aqui, para encontrar uma (tentativa de) resposta à pergunta «As nossas prisões: que presente e que futuro?». Tal como a específica realidade a que respeita, é uma questão complexa. O nosso sistema prisional atual carece de melhoramentos. De alterações que visem uma melhoria na tutela dos direitos de quem dele faz parte. O futuro, incerto por natureza, espera-se que continue a pautar-se pela defesa dos direitos humanos de todos: dos reclusos, dos guardas prisionais e demais trabalhadores, bem como de todos aqueles que os visitam. De uma coisa estou, porém, convicta: no presente e no futuro, o Provedor de Justiça continua e continuará a visitar as nossas prisões e a cuidar de todos aqueles que nelas vivem e laboram.